



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

CONTRATO Nº 2021-01-26-04 – DP-CMA

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE APUIARÉS,
ATRAVÉS DA **CÂMARA MUNICIPAL DE
APUIARÉS E FRANCISCO DIONE
LOPES SOUSA -ME**, PARA O FIM QUE A
SEGUIR SE DECLARA:

A Câmara Municipal de Apuiarés, Pessoa Jurídica de Direito Público Privado, com sede na Rua Luiz Carneiro de Azevedo, S/n - Centro - Apuiarés, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.822.582/0001-08, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Sr., José Mauricio Barreto de Castro, CPF nº 928.653.213-04, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa: **FRANCISCO DIONES LOPES SOUSA - MEI**, com sede em Apuiarés/CE na Rua: José Augusto Mota Gois, nº 10 conjunto Francisco Bernardo, inscrita no CNPJ sob o nº 22.190.511/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Francisco Dione Lopes Sousa CPF: 009.565.653-79, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de *processo de Dispensa*, e em conformidade com as disposições contidas na lei nº 8.666/93 atualizada pela lei nº 9.648/98, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente Contrato tem como fundamento o Processo de Dispensa nº 2021.01.26.03-DP-CMA, devidamente ratificado, e a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato tem por objeto e a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GRAVAÇÕES, FILMAGEM E TRANSMISSÃO ONLINE DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE APUIARÉS/CE**, conforme descrição a seguir e na proposta da contratada.

Da execução:

O serviço objeto serão prestados na Câmara Municipal de Apuiarés, sendo obrigatório a Contratada manter um profissional devidamente capacitado, para atuar junto a Câmara Municipal de Apuiarés-CE.

É de inteira responsabilidade da contratada arcar com as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação dos profissionais envolvidos.





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - A Contratante pagará à Contratada o valor Total de R\$ 11.000,00 (onde mil reais) perfazendo o valor mensal de R\$ 1.000,00 (mil reais)

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 - O presente contrato vigorará a partir da data da sua assinatura por **até 31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado, conforme prestação dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na Lei de Licitações;

8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;

8.4 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- Obriga-se a Contratante a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, sobretudo colocando à disposição da contratada toda a documentação necessária para a perfeita execução do serviço, bem como fornecer todas as informações adicionais pertinentes ao objeto desse certame, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

- 9.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a empresa vencedora correrão por conta da dotação orçamentária consignada ao orçamento da Câmara Municipal de Apuiarés.

CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETOS / ATIVIDADES	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção e Funcionamento das Atividades Legislativas	0101 - Câmara Municipal de Apuiarés	01.031.0001.2.001.000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções:

11.1.1 - Advertência.

11.1.2 - Multa:

a) De 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à Contratada, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) De 6% (seis por cento), calculada sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual.

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados ex-officio da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.

11.1.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de, no mínimo, 2 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 – O instrumento contratual firmado em poder será rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, à Contratante serão assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO





ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS

Fica eleito o foro da Comarca da cidade de Apuiarés para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (DUAS) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

APUIARÉS-CE, 29 DE JANEIRO DE 2021.

José Mauricio Barreto de Castro
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARES
José Mauricio Barreto de Castro
Presidente da Câmara Municipal de Apuiarés
CONTRATANTE

Francisco Diones Lopes de Sousa
FRANCISCO DIONES LOPES DE SOUSA -
MEI
CNPJ Nº 22.190.511/0001-56
FRANCISCO DIONES LOPES DE SOUSA
CONTRATADA

Testemunhas:

01. *Fernando Quintela*
NOME: *Fernando Quintela*
CPF: *012146-443-17*

02. *Diego Barbosa de Sousa*
NOME: *Diego Barbosa de Sousa*
CPF: *019.266.403-12*

